



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 05/2023

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO  
CRISTOVÃO/SE E COOPERATIVA BEM MAIS SAÚDE -  
COOPERBEM MAIS SAÚDE.**

**CRENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº 30438659 SSP/SE.

**CRENCIADO:** COOPERATIVA BEM MAIS SAÚDE - COOPERBEM MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob o nº 46.472.792/0001-06, situado à Rua Propriá nº 413, no Bairro Centro, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49010-020, representada neste ato pela sua Representante Legal a Sra. Maria do Carmo Pereira, brasileira, portadora do CPF nº 365.420.085-00, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 136.576,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais) considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 1.638.912,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e doze reais), conforme tabela de profissionais abaixo especificada.

| PROFISSIONAIS         | QUANTIDADE PROFISSIONAIS |
|-----------------------|--------------------------|
| ENFERMEIRO            | 15                       |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 16                       |
| PSICOLOGO             | 2                        |

2.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único deste contrato, considerando a Tabela valor/hora.

2.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.5. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Fundo Municipal de Saúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site ([www.saocristovao.com.br](http://www.saocristovao.com.br)), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO                                  | CLASSE ECONÔMICA | FONTE                            |
|----------------------|---------------------------------------|------------------|----------------------------------|
| 17009                | 2701/ 2704/ 2706/ 2707/<br>2709/ 2710 | 3390.39.00       | 15001002<br>16000000<br>16210000 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação

social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado por portaria.

7.2. O fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO**

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, e documentação necessária.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, a Diretoria Administrativa Financeira comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, a Diretoria Administrativa Financeira efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de



Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada a ser informada em momento oportuno.

9.3. O prazo de 15 (quinze) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Fundo Municipal de Saúde suspende os empenhos e pagamentos, voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:



a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

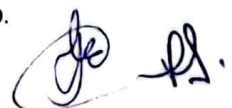
13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nº 01/2022, em especial à:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Cristóvão - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão(SE), em 02 de Janeiro de 2023.

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**COOPERATIVA BEM MAIS SAÚDE – COOPERBEM MAIS SAÚDE**  
Contratada

TESTEMUNHA CPF Nº 965.129.525-34

TESTEMUNHA CPF Nº 031.653.845-09

NOME: COOPERATIVA BEM MAIS SAÚDE

| LOTES   | PROFISSIONAIS                    | QUANTIDADE<br>PROFISSIONAIS | VIGÊNCIA/<br>MÊS | VALOR<br>HORA | QUANT HORA<br>MÊS ESTIMADO | VALOR MENSAL<br>UNITÁRIO<br>PROFISSIONAL | VALOR MENSAL<br>GLOBAL<br>PROFISSIONAL | VALOR GLOBAL<br>(ANO) UNITÁRIO<br>P/ PROFISSIONAL | VALOR GLOBAL TOTAL<br>(ANO) PROFISSIONAL<br>ESTIMADO | QUANT. P/<br>UNIDADE | DOTAÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO/SERVIÇOS |                                  |                        |
|---|----------------------------------|-----------------------------|------------------|---------------|----------------------------|--|--|---|--|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA              | ATENÇÃO<br>ESPECIALIZADA         | VIGILÂNCIA<br>EM SAÚDE |
|   | <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>         | 2                           | 12               | 40,00         | 120                        | 4.800,00                                 | 9.600,00                               | 57.600,00   | 115.200,00   | 2                    | COPENCAM                         |                                  |                        |
| <b>1º LOTE -<br/>ATENÇÃO<br/>PRIMÁRIA</b>           | <b>ENFERMEIRO</b>                | 13                          | 12               | 40,00         | 160                        | 6.400,00                                 | 83.200,00                              | 76.800,00   | 998.400,00   | 1                    | UBS JOSÉ<br>AMADO<br>UBS         |                                  |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | RAIMUNDO                         |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | ARAGÃO                           |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | UBS SINVAL<br>JOSÉ               |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | UBS<br>MARIANO<br>NASCIMENTO     |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | UBS MARIA<br>JOSÉ                |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 2                                | FIGUEIROA<br>UBS IRONIA<br>MARIA |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | UBS LUIZ<br>ALVES                |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | UBS JOSÉ<br>MACÁRIO              |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  |                      | 1                                | UBS MANOEL<br>JUVINO             |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  | 1                    | UBS MASQUOD<br>JALALI            |                                  |                        |
|   |                                  |                             |                  |               |                            |  |  |   |  | 2                    | (NOVOS)<br>SEM<br>LOTACÃO        |                                  |                        |
| <b>3º LOTE -<br/>ATENÇÃO<br/>ESPECIALI<br/>ZADA</b> | <b>CD</b>                        |                             |                  |               |                            | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00  | 0,00   |                      |                                  |                                  |                        |
|   | <b>TÉCNICO EM<br/>ENFERMAGEM</b> | 16                          | 12               | 14,00         | 144                        | 2.016,00                                 | 32.256,00                              | 24.192,00   | 387.072,00   | 16                   |                                  | URGÊNCIA                         |                        |
|   | <b>ASB</b>                       |                             |                  |               |                            | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00  | 0,00   |                      |                                  |                                  |                        |
|   | <b>TÉCNICO EM<br/>FARMÁCIA</b>   |                             |                  |               |                            | 0,00                                     | 0,00                                   | 0,00  | 0,00   |                      |                                  |                                  |                        |

| LOTES                           | PROFISSIONAIS         | QUANTIDADE PROFISSIONAIS | VIGENCIA/ MÊS | VALOR HORA | QUANT HORA MÊS ESTIMADO | VALOR MENSAL UNITÁRIO PROFISSIONAL | VALOR MENSAL GLOBAL PROFISSIONAL | VALOR GLOBAL (ANO) UNITÁRIO P/ PROFISSIONAL | VALOR GLOBAL (ANO) PROFISSIONAL ESTIMADO | QUANT. P/ UNIDADE | DOTAÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO/SERVIÇOS |                       |
|---------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------------------|---|--|-------------------|----------------------------------|-----------------------|
|                                 |                       |                          |               |            |                         |                                    |                                  |   |  |                   | ATENÇÃO PRIMÁRIA                 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | PSICOLOGO             | 2                        | 12            | 36,00      | 160                     | 5.760,00                           | 11.520,00                        | 69.120,00                                   | 138.240,00                               | 2                 |                                  | NOVOS (SEM LOTAÇÃO)   |
|                                 | TO                    |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | FARMACEUTICO          |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | FISIOTERAPEUTA        |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | PROFISSIONAL DE EF    |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | TECNICO AGRICOLA      |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | VETERINARIO           |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | BIOMEDICO             |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | NUTRICIONISTA         |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | FONOAUDIOLOGO         |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | PSICOPEDAGOGO         |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | TECNICO EDUCACIONAL   |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | TECNICO EM RADIOLOGIA |                          |               |            |                         | 0,00                               | 0,00                             | 0,00  | 0,00                                     |                   |                                  |                       |
|                                 | <b>TOTAL GERAL</b>    |                          |               |            |                         | <b>18.976,00</b>                   | <b>136.576,00</b>                | <b>227.712,00</b>                           | <b>1.638.912,00</b>                      | <b>33</b>         |                                  |                       |

SÃO CRISTOVÃO/SE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

*Michelle S. Santos*  
MICHELLE SORAIA SANTOS  
MEMBRO

*Ivone Costa Passos*  
IVONE COSTA PASSOS  
MEMBRO

*Stefanie Silva Vieira*  
STEFANIE SILVA VIEIRA  
MEMBRO

*Mayra de Oliveira Mendonça*  
MAYRA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
MEMBRO

*Fernanda Kelly Lima Freire*  
FERNANDA KELLY LIMA FREIRE  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*